



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N. 0169/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 66.232.521/0001-82, isento de inscrição estadual, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, - Centro, município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP 36.918-000, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito Sr. Sérgio Lúcio Camilo, inscrito no CPF sob nº 837.636.516-91, de um lado, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA FTD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.490/0001-57, situada na Rua Rui Barbosa, nº 156, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.326-010, neste ato representada legalmente por **ALCIMAR RAMOS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG MG-11.527.113 e inscrito no CPF sob nº 013.204.966-01 e **ARAMIS ANTÔNIO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG 3.727.475-5, inscrito no CPF sob nº 484.928.849-91, de outro lado, ora denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo: 0113/2024, na modalidade Inexigibilidade de licitação: 021/2024, sob a regência da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 . Este Contrato tem como objeto a aquisição de Sistema Estruturado de Ensino para fornecimento para os Alunos e Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais da Rede de Municipal de Ensino de São João do Manhuaçu/MG conforme especificações e quantitativos constantes nesse Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR MÓDULO	VALOR ANO	Valor total
1	SIM SISTEMA DE ENSINO 03 ANOS	110	R\$ 203,50	R\$ 407,00	R\$ 44.770,00
2	SIM SISTEMA DE ENSINO 04 ANOS	200	R\$ 101,75	R\$ 407,00	R\$ 81.400,00
2	SIM SISTEMA DE ENSINO 05 ANOS	200	R\$ 101,75	R\$ 407,00	R\$ 81.400,00
3	SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUES E MATEMÁTICA – 2 ANO	190	R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 38.380,00
4	SAEB EM FOCO LINGUA PORTUGUES E MATEMÁTICA – 5 ANO	180	R\$ 202,00	R\$ 202,00	R\$ 36.360,00
		880			R\$ 282.310,00

1.2 –Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pelo **CONTRATADO**, constante do Processo Licitatório nº 0113/2024, modalidade Inexigibilidade de licitação nº 021/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Responsabilidade Trabalhista:

2.1. Compete exclusivamente ao **CONTRATADO**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução das ações desenvolvidas para o fornecimento dos bens ou prestação de serviço.

2.2- O **CONTRATADO** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus agentes, prepostos ou empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

2.3 - Fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada ao objeto executado em favor do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**.

2.4 - Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados do **CONTRATADO**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **CONTRATADO**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

2.5 - O **CONTRATADO**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza ao **CONTRATANTE** proceder com o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações tituladas pelos trabalhadores que prestam/prestaram serviços durante a execução do objeto do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade por Danos:

3.1. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará àquele, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser suportados pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) execução da garantia eventualmente prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução:

4.1 – Fornecer o objeto do certame nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no instrumento convocatório, entregando o material referente a cada módulo assim que solicitado pela Secretaria, e seguindo o termo de referência e a proposta apresentada.

4.2 – O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4.3 – O prazo de entrega dos materiais será de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia do empenho, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, local a ser indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4 - O objeto poderá ser entregue de forma parcelada, em embalagens apropriadas para os produtos conforme necessidade, porém ressaltamos que o primeiro pedido será referente as matrículas já efetivadas, podendo chegar em torno de 80% da estimativa. Deverão ser entregues no Secretaria Municipal de Educação.

4.5 - Considerando que serão realizados 4 (quatro) módulos, serão emitidas as respectivas Ordens de fornecimento, para início cada módulo, conforme Cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria.

4.6 - Os demais serviços deverão ser executados conforme Cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria, contendo as seguintes execuções:

4.6.1- Implantação: implantação do Sistema de Ensino presencial junto aos Gestores, Professores e Comunidade Escolar;

4.6.2- Formação Docente: através de curso à distância com certificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.6.3- Material didático: cadernos do aluno, cadernos do professor, manuais do professor, agenda escolar e materiais complementares;

4.6.4- Consultoria Educacional: 59 (cinquenta e nove) horas de consultoria educacional conforme plano de atendimento a ser construído entre a FTD Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações

5.1 – DO CONTRATADO

5.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado, com espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos produtos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

5.1.4 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.

5.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.1.6 - A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.

5.1.7 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE.

5.1.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

pagamento dos tributos, seguros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto contrato.

5.1.9 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.1.10 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto executado, substituindo-os ou reparando-os, imediatamente ou no prazo fixado pelo CONTRATANTE, caso apresentem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adéquem às especificações constantes do Termo de Referência, não fazendo jus à cobrança de custo adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual e retenção do pagamento.

5.1.11 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.1.12 - Observar todas as normas legais a que está sujeita a natureza dos produtos objeto da contratação.

5.1.13 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.

5.1.14 - Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.15 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.1.16 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.1.17 – Assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento da convocação.

5.2 – DO CONTRATANTE

5.2.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 5.2.2 - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 5.2.3 - Emitir, por intermédio do Setor Municipal competente, a Ordem de requisição.
- 5.2.4 – Realizar os pagamentos da forma acordada no instrumento contratual.
- 5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos agentes, prepostos ou empregados do CONTRATADO, especificamente em relação ao objeto do contrato.
- 5.2.6 - Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Fornecendo a ele as informações indispensáveis à entrega do objeto ora contratados.
- 5.2.7 - Proibir que pessoas não autorizadas pelo CONTRATADO, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto.
- 5.2.8 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.
- 5.2.9 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.2.10 - Rejeitar os produtos caso sejam de má qualidade, defeituosos, imperfeitos, enfim, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e contidas na solicitação elaborada pela entidade ou órgão promovente.
- 5.2.11- Sustar, no todo ou em parte, a prestação de produtos sempre que a medida provenha de decisões tomadas nos critérios de Conveniência ou Oportunidade.
- 5.2.12 - Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus agentes, preposto ou empregados.
- 5.2.13 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o processo de execução do objeto.
- 5.2.14 - Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados durante o período de sua execução.
- 5.2.15 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento dos valores devidos ao CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.2.16 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – A empresa contratada deverá apresentar declaração de exclusividade de edição e comercialização do objeto do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento:

7.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

7.2. O valor total do objeto da presente contratação é de R\$ 282.310,00 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e dez reais), efetuado após a entrega dos bens/prestação de serviços, em obediência ao art.145 da lei 14133/21.

7.3. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria mediante a entrega de NOTA FISCAL ou documento fiscal congênere, após a prestação do serviço, em obediência ao art. 145 da lei 14133/21.

7.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de crédito bancária para pagamento.

7.5 - Antes de emissão da nota de empenho e a cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, em observância à Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.5.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.5.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize as pendências.

7.5.5 - Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

7.6 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão ou entidade CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

7.6.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

7.8 - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.9 - Identificando-se qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal ou fatura, o órgão competente deverá devolvê-la ao CONTRATADO, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado iniciará somente a partir da reapresentação do documento fiscal, desde que devidamente sanado o vício.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado em favor do CONTRATADO, enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, situação que não permitirá o reajuste de preços em benefícios da parte inadimplente.

7.11 - Atestadas as notas fiscais referentes aos bens efetivamente entregues, a responsabilidade do CONTRATADO subsistirá na forma da lei. As notas fiscais deverão ser emitidas respeitando-se os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pelo órgão ou setor competente.

7.12 - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos exatos termos acordado entre as partes contraentes.

7.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados imediatamente do CONTRATADO.

7.14 - Caso o CONTRATADO seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento hábil para comprovar a regularidade de sua opção pelo mencionado regime fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste de Preços:

8.1- O preço do presente contrato poderá ser reajustado, conforme o caso, para mais ou para menos, na hipótese expressamente prevista no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial da relação comercial firmada na presente avença, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

8.2- Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a entrega do bem ou execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária:

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Material didático Ensino Fundamental - RP

*020401 12361 0012 2.047 339030 - Material de Consumo - Ficha 231 DR
1.500.000.1001*

Material Didático para o Ensino Infantil FUNDEB

*020403 12365 0016 2.039 339030 - Material de Consumo - Ficha 481 -
DR 1.540.000.0000*

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência:

10.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105, da Lei 14.133/2021.

10.1. O prazo de execução do contrato será até a entrega dos quatro módulos ao longo do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual:

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual:

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais as previstas em lei ou regulamento.

12.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato referente ao objeto do presente certame todas as hipóteses legalmente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos em que os motivos justificadores advierem de conduta comissiva ou omissiva atribuída ao contratado;

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.5- Ocorrendo a rescisão contratual, cujos motivos não autorizem o cabimento de indenização, reparação ou restituição em desfavor do **CONTRATADO**, deverá o **CONTRATANTE** responder pelo preço do objeto estipulado na Cláusula Oitava (item 8.2), sendo que o valor deverá ser calculado com base nos trabalhos efetivamente executados pelo prestador serviço, ora **CONTRATADO**, considerados devidamente entregues até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Sanções:

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- i) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- j) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- k) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13.2. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades:

14.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**.

14.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita ao **CONTRATADO** bem como interpor medida judicial cabível.

14.3- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vinculação Contratual:

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0113/2024, Inexigibilidade nº 021/2024, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação:

16.1. O ato que autoriza a contratação direta será publicado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento ao art. 72 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Condições Gerais:

17.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

17.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

17.5 - O **CONTRATANTE** E o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

17.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.8 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 140, §1º da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

17.9 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do **CONTRATADO** designadas para a execução do seu objeto, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.11 - O **CONTRATADO**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.12 - O **CONTRATADO** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

MANUHAÇU ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

17.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro:

18.1. As partes elegem a Comarca de Manhuaçu/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas idôneas.

São João do Manhuaçu-MG, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CONTRATANTE

Assinado por:

Alcimar Ramos da Silva

Assinado por:

Aramis Antônio da Luz

Assinado por:

EDITORA FTD S.A

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E40FF189-4B01-4259-9F9D-785ABB1F7433

Status: Concluído

Assunto: São João do Manhuaçu (MG) Contrato 169.2024.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Marcia de Souza Magalhães

Assinatura guiada: Ativado

R RUI BARBOSA, 156 - BELA VISTA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SAO PAULO, SP 01.326-010

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Endereço IP: 179.106.181.175

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcia de Souza Magalhães

Local: DocuSign

23/12/2024 10:06:49

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Eventos do signatário

Alcimar Ramos da Silva

55-6292478097

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

743ACF85C847481...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para 55-6292478097 via WhatsApp
Usando endereço IP: 177.182.179.46
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 23/12/2024 10:08:42
Visualizado: 23/12/2024 10:16:58
Assinado: 23/12/2024 10:17:13

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2024 10:16:58

ID: 2142c698-3ee8-4e28-8d57-03b92aa4df58

Aramis Antônio da Luz

55-11963894961

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

2B843DD8A8554F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para 55-11963894961 via WhatsApp
Usando endereço IP: 200.181.159.102
Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/12/2024 10:08:41
Visualizado: 23/12/2024 10:26:34
Assinado: 23/12/2024 10:26:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/12/2024 10:26:34

ID: 41808489-b5eb-41d5-a736-b51566fc4937

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Marcia de Souza Magalhães

Copiado

Enviado: 23/12/2024 10:08:42

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Reenviado: 23/12/2024 10:26:48

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/12/2024 10:08:42
Entrega certificada	Segurança verificada	23/12/2024 10:26:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/12/2024 10:26:45
Concluído	Segurança verificada	23/12/2024 10:26:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Editora FTD S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Editora FTD S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexandre.pulga@ftd.com.br

To advise Editora FTD S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Editora FTD S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Editora FTD S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Editora FTD S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Editora FTD S/A during the course of your relationship with Editora FTD S/A.